PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Oficio n°006/ 2017-PL **Anápolis, 21 de fevereiro de 2017.**

Exmo. Sr.
Vereador Amilton Batista de Faria Filho
DD. Presidente da Camara Municipal
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e dignos pares para apreciação o incluso Projeto de Lei Complementar n° 003/2017 que "**Regulamenta o artigo 270 da Lei Complementar nº 349, de 07 de julho de 2016, e altera dispositivo da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017. "**, apresentando as seguintes

JUSTIFICATIVAS

A Lei Complementar nº 349, de 07 de julho de 2016, "Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Anápolis", que, quando de sua aprovação consignou no artigo 270, que o "Núcleo de Projetos Urbanos, Arquitetura e Engenharia – NPUAE será composto por uma equipe com os seguintes profissionais:

I- 01 (um) assessor técnico, gestor do Núcleo, graduado em arquitetura ou engenharia e devidamente inscrito no respectivo Conselho Profissional;

II- 10 (dez) assessores técnicos especiais, graduados em arquitetura ou engenharia e devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais.

A intenção do Executivo em majorar o quantitativo de assessores técnicos do NPUAE, previsto na Lei Complementar nº 289, de 19 de dezembro de 2012, de 07 (sete) para 11 (onze), tem por fito, dar maior celeridade aos projetos afetos ao Núcleo, corroborado pelas relevantes atribuições contidas no artigo 271 da mesma norma.

Demais, cumpre ressaltar que o acréscimo de cargos estampados na Lei do Plano Diretor Participativo, não foi contemplado com a devida criação dos mesmos, como previsto na legislação, o que se faz necessário no presente momento, para que o NPUAE não sofra solução de continuidade, visto que os cargos que existiam na antiga organização administrativa com supedâneo na Lei Complementar nº 289, de 19 de dezembro de 2012, foram suprimidos indevidamente por lapso, na consolidação da atual estrutura administrativa, alavancada pela Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017. Em razão disso, estamos enviando ao Poder Legislativo, proposta para criação dos cargos acima referidos.

Também fica alterado o parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei Complementar n° 355, de 06 de fevereiro de 2017,para fazer constar a assessoria do PROANA, inserida no quadro de provimento em comissão, elencado no artigo 22 da referida LC.

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 21 / 02 / 2017
Horas 17:22
Assinatura

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se
Ao Plenário
Em 23 / 02 / 17
Presidência

Assim sendo, se faz necessária a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, pelo que o envio a esta preclara Casa Legislativa, para deliberação **em CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 036
Data 24 02 17 08:11 Horas
Serviço de Expediente

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o artigo 270 da Lei Complementar nº 349, de 07 de julho de 2016, e altera dispositivo da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Regulamenta o artigo 270 da Lei Complementar nº 349, de 07 de julho de 2016, para criar na estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Anápolis, erigida pela Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, os seguintes cargos:

I. 01 (um) assessor técnico, gestor do Núcleo, graduado em arquitetura ou engenharia e devidamente inscrito no respectivo Conselho Profissional;

II. 10 (dez) assessores técnicos especiais, graduados em arquitetura ou engenharia e devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais.

Art.2º. Altera o §2º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017.

"§2º. O Programa do Crescimento de Anápolis – PROANA é constituído por uma Assessoria de nível de Assessoramento Superior e pelas Diretorias de Convênios e Engenharia."

Art.3º. Altera a tabela do art. 22 da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017.

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
NÍVEL	**CARGO**	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**
I – SUPERIOR DE DIREÇÃO (Secretários Municipais e equivalentes)	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R$ 12.042,69
	Procurador Geral do Município	01	R$ 12.042,69
	Controlador	01	R$ 12.042,69
	Diretor Presidente do ISSA	01	R$ 12.042,69
	Diretor Geral da CMTT	01	R$ 12.042,69
	Secretários Municipais.	12	R$ 12.042,69
II- Assessoramento Superior do Gabinete do Prefeito	Assessores Especiais	05	R$ 9.236,96
	Assessor de Jornalismo	01	R$ 9.236,96
	Assessor Especial de Cerimonial e Eventos	01	R$ 9.236,96
	Assessor Parlamentar	01	R$ 9.236,96
	Assessor de Ações Governamentais	01	R$ 9.236,96
	Assessor Especial de Observatório	01	R$ 9.236,96
	Assessor de Comunicação	01	R$ 9.236,96
	Assessor PROANA	01	R$ 9.236,96
III- Assessoramento Intermediário	Diretores	51	R$ 7.389,58
	Assessor Técnico Especial NPUAE - Núcleo de Projetos, Arquitetura e Engenharia	11	R$ 6.804,65
IV- Coordenadoria	Coordenador	09	R$ 6.400,00
V-Assessoramento	Assessor Técnico de cada secretaria,	16	R$ 3.694,79

Técnico	Procuradoria (1), Controladoria(1) e CMTT (1)		
VI- Assessoramento Geral	Chefe de Gabinete	14	R$ 3.694,79
	Gerente	113	R$ 3.694,79
	Sub-Prefeito	04	R$ 3.694,79
VII- Assessoria I	Assessor Geral I	249	R$ 2.216,85
VIII- Assessoria II	Assessor Geral II	305	R$ 1.385,52
IX- Assessoria III	Assessor Geral III	390	R$ 937,00

Art.4º. Altera o Anexo XIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017.

Art.5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 21 de fevereiro de 2017

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

Igo dos Santos Nascimento
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia

ANEXO XIII

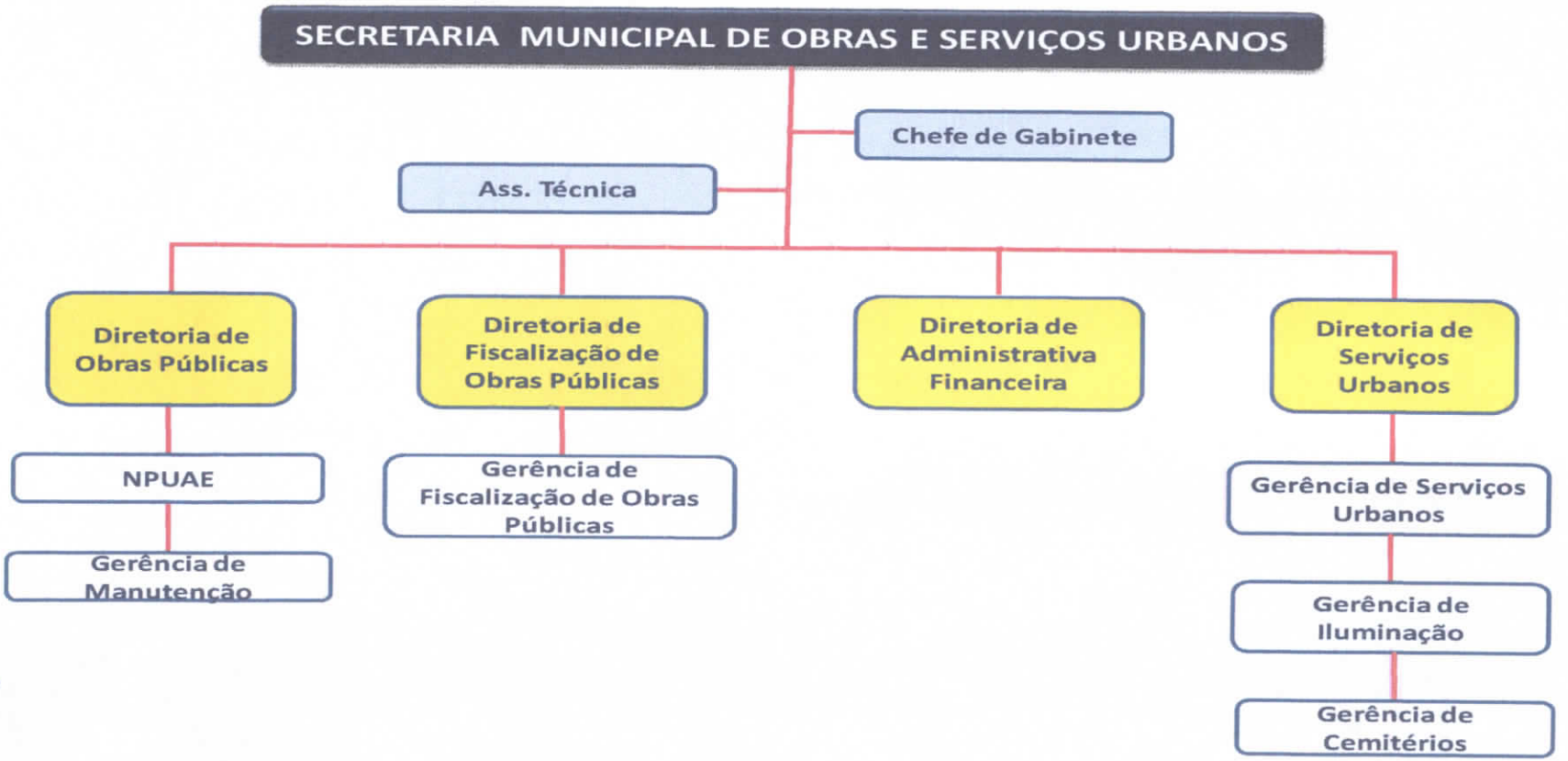
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Chefe de Gabinete
Ass. Técnica
Diretoria de Obras Públicas
Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas
Diretoria de Administrativa Financeira
Diretoria de Serviços Urbanos
NPUAE
Gerência de Manutenção
Gerência de Fiscalização de Obras Públicas
Gerência de Serviços Urbanos
Gerência de Iluminação
Gerência de Cemitérios

LEI COMPLEMENTAR Nº 349, DE 07 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **Prefeito Municipal de Anápolis,** sanciono a presente Lei Complementar:

TÍTULO I
DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ANÁPOLIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Anápolis, orientando as ações futuras de adequação da estrutura urbana e rural.

Art. 2º. O Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano da cidade e expansão urbana.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Plano Diretor Participativo do Município de Anápolis tem como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural, fundamentado na Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), visando:

I. uma cidade sustentável, através do equilíbrio entre o ambiente natural e o construído;

II. a função social da propriedade urbana e rural;

III. integrar o sistema viário, transporte e o uso do solo;

IV. priorizar o transporte público coletivo;

V. à gestão democrática por meio da participação popular;

VI. à cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

VII. a oferta adequada de equipamentos urbanos e comunitários, de transporte e serviços públicos eficientes e eficazes ao atendimento dos interesses e necessidades da população observando às características locais;

VIII. à ordenação e o controle do uso do solo de imóveis urbano e rural;

IX. à integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;

X. a adoção de padrões de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município ;

XI. à justa, equitativa e isonômica distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização;

XII. redução das vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais;

XIII. à adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano sustentável;

XIV. a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 267. O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana será composto da seguinte maneira:

I. Núcleo Gestor de Planejamento do Plano Diretor – NGPPD;
II. Núcleo de Projetos Urbanos, Arquitetura e Engenharia – NPUAE;
III. Núcleo de Fiscalização do Plano Diretor – NFPD;
IV. Conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE.

Art. 268. O Núcleo Gestor de Planejamento do Plano Diretor – NGPPD será composto de uma equipe multidisciplinar de servidores públicos das áreas de ciências sociais, ciências geográficas, ciências econômicas, ciências ambientais, arquitetura, direito, engenharia, transportes, postura e vigilância sanitária que será nomeada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º. Dentre os membros da equipe do Núcleo Gestor de Planejamento do Plano Diretor – NGPPD serão escolhidos 5 (cinco) servidores para compor a Comissão de Avaliação de Parcelamento do Solo – CAPS.

§2º. A remuneração dos profissionais previstos no caput desse artigo se dará por meio de gratificação de JETON, pela participação por reunião, cujo valor será definido por Lei Municipal Específica.

Art. 269. O Núcleo Gestor de Planejamento do Plano Diretor – NGPPD terá as seguintes atribuições:

I. coordenar a implantação do Plano Diretor e sua revisão;
II. elaborar, apreciar, analisar e encaminhar proposta de alteração da legislação urbanística;
III. emitir pareceres técnicos no que tange à aplicação desta lei complementar;
IV. manifestar-se sobre requerimentos de empreendimentos de impacto de vizinhança;
V. promover estudos e pesquisas de fontes de investimento e recursos para viabilizar a implantação de planos, programas, projetos e obras do Município;
VI. promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento urbano da cidade;
VII. coordenar a integração das diretrizes municipais de planejamento às diretrizes estaduais;
VIII. analisar, emitir pareceres técnicos e aprovar parcelamentos de solo;
IX. manifestar-se sobre casos omissos, usos desconformes e/ou contraditórios porventura existentes nesta lei complementar.

Art. 270. O Núcleo de Projetos Urbanos, Arquitetura e Engenharia – NPUAE será composto por uma equipe com os seguintes profissionais:

I. 01 (um) assessor técnico, gestor do Núcleo, graduado em arquitetura ou engenharia e devidamente inscrito no respectivo Conselho Profissional;

II. 10 (dez) assessores técnicos especiais, graduados em arquitetura ou engenharia e devidamente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais;

III. 01 (um) assessor "A", técnico em design gráfico;

IV. 01 (um) assessor "A", técnico em topografia.

Parágrafo único. A remuneração dos profissionais mencionados nos incisos I a IV se dará conforme dispuser a legislação municipal.

Art. 271. O Núcleo de Projetos Urbanos, Arquitetura e Engenharia – NPUAE terá as seguintes atribuições:

I. promover estudos e pesquisas visando a arquitetura, a engenharia e o urbanismo sustentáveis;

II. articular o planejamento arquitetônico municipal com as diretrizes de planejamento arquitetônico regional e estadual;

III. acompanhar as metas que envolvam projetos urbanísticos e arquitetônicos do Município, articulando e consolidando tais projetos com as demais unidades administrativas;

IV. elaborar e coordenar a execução de projetos de arquitetura e engenharia, comunicação visual e mobiliário urbano;

V. difundir as práticas desenvolvidas no Município através da participação em eventos nacionais e internacionais.

Art. 272. O Núcleo de Fiscalização do Plano Diretor – NFPD será composto por uma equipe de 06 (seis) fiscais com atribuição para fiscalização pertinente ao Plano Diretor, conforme legislação vigente.

Art. 273. O Núcleo de Fiscalização do Plano Diretor – NFPD terá as seguintes atribuições:

I.fiscalizar empreendimentos quanto o cumprimento das normas previstas nesta lei complementar;

II.emitir laudos de vistoria e pareceres que subsidiem as decisões proferidas pelo NGPPD e CAPS;

III.sem prejuízo de demais instrumentos notificar, intimar, autuar, embargar e interditar empreendimentos que infrinjam o previsto nesta lei complementar;

Art. 274. Ao Conselho Municipal da Cidade – COMCIDADE, além das atribuições previstas na lei municipal que o instituiu, competirá:

I. fiscalizar o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana e manifestar-se, no tocante à gestão democrática, sobre as decisões dos núcleos que o compõem;

II. fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III. analisar e emitir parecer sobre as propostas contidas em planos e projetos setoriais;

IV. manifestar-se em grau de recurso sobre pareceres técnicos referentes a empreendimentos de impacto;

V. analisar e emitir parecer sobre as propostas de alteração do Plano Diretor antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 275. Qualquer proposta de alteração do Plano Diretor Participativo deve contar com ampla e democrática participação da população, das instituições da sociedade

LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAL ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do Município de Anápolis, no que concerne ao Poder Executivo, para que possa desenvolver suas atividades finalísticas em harmonia com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. A Administração direta é constituída dos seguintes órgãos:
I - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
II - Procuradoria-Geral do Município;
III – Controladoria;
IV - Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos;
V - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
VI - Secretaria Municipal da Fazenda;
VII - Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia;
VIII- Secretaria Municipal de Saúde;
IX - Secretaria Municipal de Educação;
X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano;
XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,Trabalho, Emprego e Renda;
XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo;
XIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
XIV - Secretaria Municipal de Cultura;
XV - Secretaria Municipal de Esportes.

Art.3º. O Gabinete do Prefeito possui Assessores Técnicos, Chefia de Gabinete, e Gerências.

§1º. O Prefeito será auxiliado pelas seguintes assessorias:
I - Assessoria de Jornalismo;
II - Assessoria de Comunicação;
III - Assessoria de Eventos e Cerimonial;
IV - Assessoria Parlamentar;
V - Assessoria de Ações Governamentais;
VI - 05 (cinco) Assessoriais Especiais;
VII – Assessoria de Observatório;
a) Gerência de Licenciamento e Fiscalização Urbana;
b) Gerência de Videomonitoramento.

§2º. O Programa do Crescimento de Anápolis - PROANA é constituído pelas Diretorias de Convênios e Engenharia:

I – Diretoria de Convênios:

a) Gerência de Conformidades;

b) Gerência de Convênios;

c) Gerência de Prestação de Contas;

II - Diretoria de Engenharia:

a) Gerência de Projetos Civil;

b) Gerência de Projetos de Infraestrutura.

Art.4º. A Procuradoria-Geral do Município, com *status* de Secretaria, tem as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações que envolvam procedimentos jurídicos administrativos e/ou judiciais.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Procuradoria-Geral do Município, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Procurador-Geral do Município, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessorias Técnicas;

III - Diretoria do Processo Legislativo:

a) Gerência Legislativa;

IV - Diretoria Administrativa e judicial:

a) Gerência de Processos Judiciais;

b) Gerência de Processos Administrativos.

Art. 5º. A Controladoria, com *status* de Secretaria, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Controlador, conta com a estrutura e unidades correspondentes aos seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Assessoria Técnica;

II - Gerência de Receitas;

III - Gerência de Despesas;

IV - Gerência de Auditoria.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos com competência e atribuições de assessoramento direto ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, coordenação e controle dos atos administrativos, gestão de procedimentos administrativos de compras e licitações e atribuições afins.

§1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;

II -Assessoria Técnica;

III - Diretoria de Serviços ao Cidadão:

a) Gerência do Rápido Jundiaí;

b) Gerência do Rápido Anashopping;

c) Gerência do Rápido Jaiara.

IV - Diretoria de Ações Governamentais:

a) Gerência de Políticas Públicas;

b) Gerência do Diário Eletrônico;

c) Gerência de Ouvidoria e 156 – Disque Prefeitura;

d) Subprefeitura de Joanápolis;

e) Subprefeitura de Souzânia;

I – Diretoria Geral;
II -Chefe de Gabinete;
III- Assessoria Técnica;
IV- Diretoria Administrativa e Financeira:
a) Gerência Administrativa e Financeira.
V – Diretoria de Educação de Trânsito e Transporte:
a) Gerência de Educação e Divulgação;
b) Gerência de Transporte.
VI – Diretoria Jurídica.
VII - Diretoria de Transportes e Engenharia de Tráfego:
a) Gerência de Trânsito;
b) Gerência de Fiscalização;
c) Gerência de Sinalização;
d) Gerência Operacional.

Art. 20. O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis – ISSA conta com a seguinte estrutura básica:
I – Diretor Presidente;
II - Diretoria Jurídica;
III - Diretoria Previdenciária;
IV- Diretoria Administrativa e Financeira;

Art. 21. A Pavimentadora de Anápolis S/A – PAVIANA, entidade sob o controle acionário do Município de Anápolis, possui a seguinte estrutura:
I - Presidente;
II - Diretor Administrativo e Financeiro;
III- Diretor Técnico.
Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos descritos no *caput* não serão remunerados pela PAVIANA quando os seus titulares forem remunerados pela Administração.

TÍTULO III
DOS CARGOS E PADRÕES DE REMUNERAÇÃO

Art.22. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar programas, ações, projetos e unidades na Administração direta, desde que compatibilizados com o quantitativo dos cargos de provimento em comissão e estabelecidos na forma do quadro abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
NÍVEL	**CARGO**	**QUANT.**	**SUBSÍDIO**
I – SUPERIOR DE DIREÇÃO (Secretários Municipais e equivalentes)	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R$ 12.042,69
	Procurador Geral do Município	01	R$ 12.042,69
	Controlador	01	R$ 12.042,69
	Diretor Presidente do ISSA	01	R$ 12.042,69
	Diretor Geral da CMTT	01	R$ 12.042,69
	Secretários Municipais.	12	R$ 12.042,69
II-Assessoramento Superior do Gabinete do Prefeito	Assessores Especiais	05	R$ 9.236,96
	Assessor de Jornalismo	01	R$ 9.236,96
	Assessor de Comunicação	01	R$ 9.236,96
	Assessor de Eventos e Cerimonial	01	R$ 9.236,96
	Assessor Parlamentar	01	R$ 9.236,96
	Assessor de Ações Governamentais	01	R$ 9.236,96
	Assessor de Observatório	01	R$ 9.236,96
	Assessor Proana	01	R$ 9.236,96
III-Direção	Diretores	51	R$ 7.389,58

IV-Assessoramento Técnico	Assessor Técnico de cada secretaria, Procuradoria (1), Controladoria(1) e CMTT (1)	16	R$ 3.694,79
V- Coordenadoria	Coordenador	09	R$ 6.400,00
VI- Assessoramento Geral	Chefe de Gabinete	14	R$ 3.694,79
	Gerência NPUAE	01	R$ 3.694,79
	Gerente	113	R$ 3.694,79
	Assessor Jurídico	01	R$ 3.694,79
	Sub-Prefeito	04	R$ 3.694,79
VII- Assessoria I	Assessor Geral I	249	R$ 2.216,85
VIII- Assessoria II	Assessor Geral II	305	R$ 1.385,52
IX- Assessoria III	Assessor Geral III	390	R$ 937,00

§ 1º. Os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na data base e sem distinção de índices.

§ 2º. Os cargos em comissão dos incisos V, VI, VII, VIII e IX constituem o banco de servidores comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos.

§ 3º. As nomeações dos cargos em comissão serão por decreto.

§ 4º. Os servidores mencionados no § 2º deste artigo poderão ser remanejados, mediante interesse público por ato do Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. Outras atribuições e competências das unidades administrativas criadas por esta Lei Complementar serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As Secretarias elaborarão, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu regimento interno que serão homologados por decreto.

Art.24. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos de natureza especial, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

§ 1º. Fica autorizado o Prefeito alterar o vigente orçamento, modificando a estrutura organizacional e dos fundos e transferindo programas, ações e remanejando elementos, com as mesmas finalidades, competências e atribuições, para a Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda.

§ 2º. Fica modificado, também no bojo do Plano Plurianual, para o período de 2014 a 2017, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para viger no orçamento de 2017 e seguintes.

§ 3º. Ficam criadas no vigente orçamento as respectivas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Tecnologia; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§ 4º. Os recursos para financiar a readequação das Secretarias elencadas no parágrafo anterior serão oriundos das Secretarias reestruturadas, transferências ou anulação de dotações orçamentárias correlatas.

§ 5º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com Planos de Saúde oficiais ou privados, e/ou manter os anteriormente celebrados, vinculando possíveis repasses à retenção de parcela de receitas.

Art.25. Revoga a Lei Complementar nº 289, de 19 de dezembro de 2012 e demais disposições em contrário.

ANEXO XIII

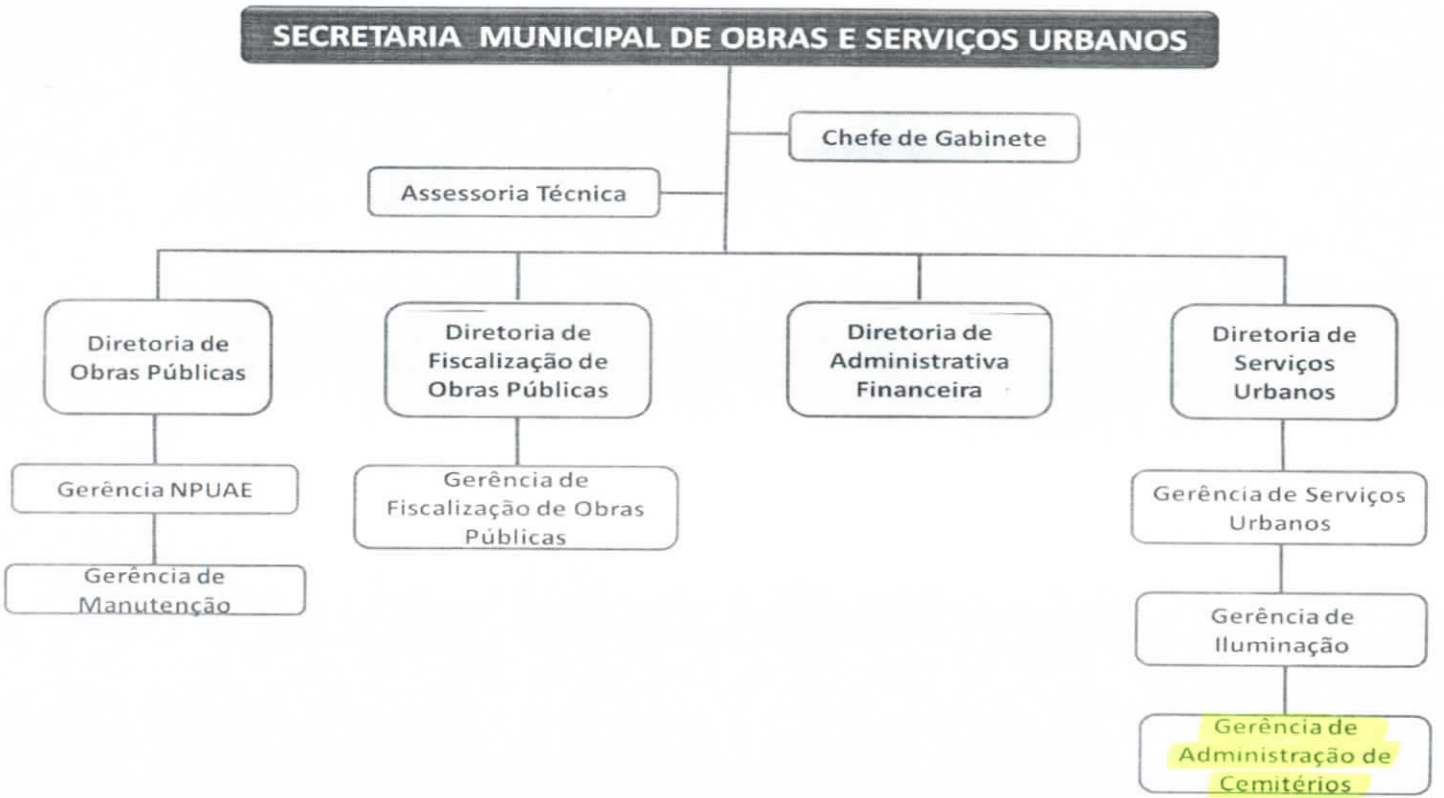
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Chefe de Gabinete
Assessoria Técnica
Diretoria de Obras Públicas
Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas
Diretoria de Administrativa Financeira
Diretoria de Serviços Urbanos
Gerência NPUAE
Gerência de Manutenção
Gerência de Fiscalização de Obras Públicas
Gerência de Serviços Urbanos
Gerência de Iluminação
Gerência de Administração de Cemitérios